

LEI Nº. 439/2018

BARRO-CE, 02 DE JULHO DE 2018.

**EMENTA: DISPONIBILIZA AO CONSELHEIRO/A GOVERNAMENTAL E SOCIEDADE CIVIL RECURSO PARA CUSTEIO DE DESPESA COM DESLOCAMENTO, PASSAGEM E MANUTENÇÃO QUANDO NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO EM ÂMBITO MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O (a) conselheiro (a) Governamental e Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, vinculados ao Órgão Gestor de Assistência Social, que se deslocar a serviço, fora do Município de Barro - Ceará, fará jus à percepção de diária e ajuda de custo, na forma e valores estabelecidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme previsão na lei nº 8.742, de 1993, art. 16, parágrafo único, incluído pela lei nº 12.435, de 2011.

**Parágrafo Único.** A autorização para pagamento da despesa estará condicionada à Justificativa e comprovação expressa de sua necessidade, com autorização do Presidente do CMAS.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do órgão Gestor de Assistência Social do Município de Barro –Ceará.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro, Estado do Ceará, 02 dias do mês de Julho de 2018.

  
**JOSÉ MARQUÍNLIO TAVARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**